



Prefeitura  
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

VdO

LEI Nº 5.360, DE 28 DE ABRIL DE 1.978.

"Altera a Lei nº 5.308, de 12 de outubro de 1.977 e a Lei nº 5.339, de 21 de dezembro de 1.977".

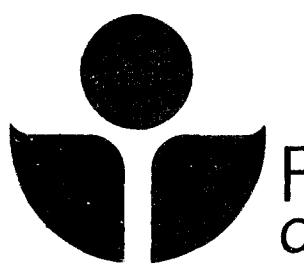
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores da Tabela de Níveis de Vencimentos e Salários dos cargos e empregos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério, constante do artigo 2º da Lei nº 5.308, de 12 de outubro de 1.977, passam a ser os seguintes:

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEIS	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
	1	1.300,00
	2	1.600,00
	3	1.950,00
	4	3.250,00
	5	Parágrafo Único, Letra "A"
	6	Parágrafo Único, Letra "B"
	7	6.000,00

Parágrafo Único - Os vencimento e os salários de Professor de Ensino Médio de 1º e 2º Graus, previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 5.308, de 12 de outubro de 1.977, passam a ser calculados à razão de:

6



Prefeitura  
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

a) - Cr\$ 23,00 (vinte e três cruzeiros) a hora/aula, para Professor de Ensino Médio de 1º e 2º Graus, Nível 5;

b) - Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) a hora/aula, para o Professor de Ensino Médio de 1º e 2º Graus, Nível 6.

Art. 3º - Os vencimento ou salários de Diretor de Escola Municipal de 1º Grau, cargo ou emprego instituídos pelo artigo 2º da Lei nº 5.339, de 21 de dezembro de 1.977, passam a ter os seguintes valores:

a) - DAI.203.3 - Cr\$ 6.000,00;

b) - DAI.203.2 - Cr\$ 5.000,00;

c) - DAI.203.1 - Cr\$ 4.000,00.

Art. 4º - As Gratificações de Diretor de Escola Municipal de 1ª à 4ª séries, instituídas pelo art. 3º da Lei nº 5.339, de 21 de dezembro de 1.977, passam a ter os seguintes valores:

a) - DAI.204.3 - Cr\$ 1.800,00;

b) - DAI.204.2 - Cr\$ 1.300,00;

c) - DAI.204.1 - Cr\$ 1.000,00.

Art. 5º - As Gratificações de Chefe de Secretaria de Escola Municipal de 1º Grau, instituídas pelo artigo 4º da Lei nº 5.339, de 21 de dezembro de 1.977, passam a ter os seguintes valores:

a) - DAI.205.3 - Cr\$ 1.200,00;

b) - DAI.205.2 - Cr\$ 1.000,00;

c) - DAI.205.1 - Cr\$ 800,00.

Art. 6º - O art. 5º da Lei nº 5.339, de 21 de dezembro de 1.977, passa a ter a seguinte redação:

6



Prefeitura  
de Goiânia

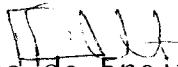
GABINETE DO PREFEITO

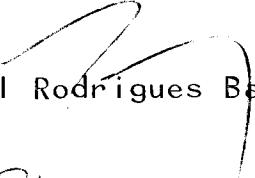
"Art. 5º - Só poderá exercer a direção de Escola Municipal de 1º Grau servidor municipal que tenha mais de 2 (dois) anos de experiência no Magistério, devidamente autorizado pelo órgão competente da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás".

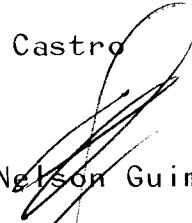
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril do corrente ano.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA ,  
aos                    dias do mês de                    de 1.978.

  
Francisco de Freitas Castro  
PREFEITO

  
Jocel Rodrigues Barbosa

  
Nelson Guimaraes

  
Hilda Naves de Almeida Nunes

  
Onofre da Costa Abreu

  
Clovis Rodrigo do Vale

  
Jaci Fernandes Sobrinho